



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Inteligência

NOTA TÉCNICA N. 3/CI/2022

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

Assunto: Sobrestamento de processos em virtude de decisão exarada em temas de repercussão geral ou de casos repetitivos. Cumprimento da determinação pelas unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias. Prolação de decisão de suspensão contendo a especificação do tema que lhe deu ensejo. Necessidade de fundamentação (art. 93, IX, da CR/88), na hipótese de tema já julgado.

SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS EM VIRTUDE DE DECISÃO EXARADA EM TEMAS DA REPERCUSSÃO GERAL OU DE CASOS REPETITIVOS. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS. PROLAÇÃO DE DECISÃO DE SUSPENSÃO CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DO TEMA QUE LHE DEU ENSEJO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO (ART. 93, IX DA CR/88), NA HIPÓTESE DE TEMA JÁ JULGADO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o objetivo de recomendar que, determinado o sobrestamento de processos em virtude de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias, ao cumprirem a decisão de suspensão: (i) **especifiquem o tema** que lhe deu ensejo; e (ii) **fundamentem-na**, quando a decisão determinar ou mantiver o sobrestamento de processo, mesmo **após o julgamento** de tema que originou a suspensão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência. Norma instituidora e competência

A Comissão de Inteligência (CI) foi instituída no âmbito deste Tribunal pela Resolução GP n. 201, de 17 de agosto de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, para adequação às Resoluções CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 e n. 325, de 11 de fevereiro de 2022. O inciso II do art. 3º da Res. GP n. 227/2022 confere ao colegiado a competência para emitir **notas técnicas** “referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

2.2 Sobrestamento de processos em virtude de repercussão geral ou de casos repetitivos. Cumprimento da determinação pelas unidades judiciárias. Prolação de decisão de suspensão contendo a especificação do tema que lhe deu ensejo. Necessidade de fundamentação na hipótese de determinação/manutenção da suspensão em relação a tema já julgado.

O sistema de precedentes vigente em nosso ordenamento jurídico visa à uniformização das decisões oriundas de demandas massivas, com intuito de promover a segurança jurídica, a estabilidade e a igualdade.

Sob esse prisma, a suspensão dos processos que versam sobre a questão objeto de casos repetitivos (incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR e incidentes de recursos repetitivos dos tribunais superiores) ou de temas da repercussão

geral até o seu julgamento torna-se uma importante ferramenta para a pretendida uniformização. De outro norte, o encerramento da suspensão após o julgamento dos referidos processos, com a retomada do trâmite processual, faz-se necessária para a consecução do direito à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CR).

A publicidade da instauração e julgamento de casos repetitivos e de temas da repercussão geral, disposta no art. 979 do CPC, encontra-se a cargo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) – Unidade de Apoio Executivo (UAE) desta Comissão¹- no âmbito deste Regional.

Dentre as atribuições do NUGEPNAC, estabelecidas no art. 7ª da Resolução CNJ 235, de 13 de julho de 2016 (alterada pela Resolução CNJ 444, de 25 de fevereiro de 2022), destaca-se a manutenção, disponibilização e auxílio na alimentação dos dados que integrarão o Banco Nacional de Precedentes (BNP), plataforma que substituirá o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR).

Visando à ampla divulgação dos dados relacionados a casos repetitivos e a temas da repercussão geral, o NUGEPNAC edita e atualiza páginas no portal deste Regional (aba “Jurisprudência”²), com informações relevantes acerca dos mencionados processos (além de ações de controle concentrado e difuso de constitucionalidade), notadamente a instauração, julgamento e trânsito em julgado.

No exercício da atribuição de gerenciamento de dados e de apoio às unidades judiciárias de primeira e segunda instâncias na gestão do acervo de processos sobrestados³, o Núcleo frequentemente se depara com as seguintes situações:

¹ Vide art. 5º da Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre a Comissão de Inteligência (CI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/jurisprudencia/nugep-2/downloads/copy_of_RESOLUCAO_GP_N_227_DE_12_DE_MAIO_DE_2022.pdf

Acesso em 4 jul. 2022.

² Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/jurisprudencia/nugep-2>

Acesso em 5 jul. 2022.

³ Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 3ª Região. Excerto:

Art. 75. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:

(...)

II - nas atividades supervisionadas pela Comissão Gestora, presidida pelo 1º Vice-Presidente:

a) realizar procedimentos administrativos voltados ao gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em razão de aplicação de repercussão geral, julgamentos de casos repetitivos e incidente de assunção de competência, conforme atribuições especificadas no art. 7º da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

(...)

d) prestar apoio às unidades de primeira e segunda instâncias relativo à gestão do acervo de processos sobrestados, com vistas ao encaminhamento das informações ao Conselho Nacional de Justiça;

1. Em cumprimento à determinação de sobrestamento de processos exarada em temas de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias prolatam **decisão de suspensão, sem**, contudo, **especificar a temática a que se refere**. Ao cumprir a determinação, em razão da ausência de especificação no despacho, a Secretaria lança movimento incorreto no PJe; e

2. As unidades judiciárias prolatam **decisão** de suspensão de processo, em razão de tema - de repercussão geral ou de caso repetitivo - já julgado. Contudo, a decisão não contém o fundamento que justifique, naquele caso concreto, a necessidade de se determinar/manter a suspensão embasada em tema cujo julgamento já ocorreu (art. 93, IX, da CR/88). A Secretaria apenas cumpre a determinação, reproduzindo o que constou da decisão.

A ausência de indicação específica do tema ensejador do sobrestamento ou a falta de motivação para manter ou lançar suspensão em decorrência de tema já julgado impacta os dados gerenciados pelo NUGEPNAC, encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para compor o Banco Nacional de Precedentes (BNP).

É de se registrar que, nas situações narradas, a detecção de irregularidade pelo NUGEPNAC gera retrabalho para a unidade judiciária na adequação do lançamento do movimento de suspensão no ambiente do PJe.

2.4 Indicadores e metas do Plano Estratégico Institucional (PEI) 2021/2026 do TRT 3ª Região aferíveis no exercício de 2022 (Resolução GP 194/2021)

Um dos indicadores relativos à Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios, objetivo “OE6 – Garantir a Efetividade do Tratamento das Demandas Repetitivas”, cuja aferição é de responsabilidade do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) – aprovado na reunião do Comitê de Governança e Estratégia (CGE), realizada em 25 de outubro de 2021 - foi assim definido:

Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13384/RG%20TRT3%20%28RA%20TRT3_SETPOE%20237_2019%29%20CONS.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 4 jul. 2022.

“Tempo médio entre o trânsito em julgado / ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese”.

O indicador supra encontra-se descrito no Glossário de Indicadores de Desempenho 2021-2026 nos termos abaixo:

Tempo médio entre o trânsito em julgado/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese

Descrição: indica o tempo decorrido entre o trânsito em julgado/sentença de mérito de um precedente e o julgamento dos respectivos processos suspensos, em relação ao total de processos que estavam sobrestados e foram julgados após julgamento do precedente.

Fonte dos dados: Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR).

Em razão do referido indicador, foi aprovada a seguinte meta para 2022:

Julgar, em até 180 dias corridos, 70% dos processos sobrestados em razão de repercussão geral e casos repetitivos após a “sentença” (acórdão) de mérito do precedente.

Nota-se que a manutenção ou a determinação de sobrestamento tendo por base caso repetitivo ou tema da repercussão geral já julgado irá impactar negativamente o cumprimento da meta acima descrita.

Por todo o exposto, com o objetivo de padronizar o procedimento concernente aos processos sobrestados por casos repetitivos e por temas de repercussão geral e, ainda, otimizar a gestão de precedentes neste Regional, a Comissão de Inteligência sugere a edição de nota técnica para esclarecer e **recomendar** que, determinado o sobrestamento de processos em virtude de decisão exarada em temas de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias, ao cumprirem a decisão de suspensão:

- (i) **especifiquem o tema** de repercussão geral ou caso repetitivo que lhe deu ensejo e;
- (ii) **fundamentem-na** (art. 93, IX, da CR/88), quando a decisão determinar ou mantiver o sobrestamento de processo, explicitando

o motivo de subsistir a suspensão mesmo **após o julgamento** do tema que lhe deu origem.

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fulcro no art. 3º, II, da Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, e considerando as diretrizes expostas, propõe o encaminhamento desta Nota Técnica:

1) à Corregedoria Regional e ao Gabinete da Presidência, a fim de que providenciem a cientificação das unidades judiciárias de 1º e 2º graus acerca de seu objeto, com as recomendações de que, determinado o sobrestamento de processos em virtude de decisão exarada em temas de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias, ao cumprirem a decisão de suspensão:

- (iii) **especifiquem o tema** de repercussão geral ou de caso repetitivo que lhe deu ensejo e;
- (iv) **fundamentem-na** (art. 93, IX, da CR/88), quando a decisão determinar ou mantiver o sobrestamento de processo, explicitando o motivo de subsistir a suspensão mesmo **após o julgamento** do tema que lhe deu origem.

2) ao NUGEPNAC para:

i) publicar na página da Comissão de Inteligência, na aba “Institucional” do Portal deste Regional (<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/colegiados-tematicos/comissoes/comissao-de-inteligencia/notas-tecnicas-citr3/2022>);

ii) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (Secom) no ambiente da intranet, e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes do Núcleo; e

iii) elaborar aviso para divulgação no PJe.

ORIGINAL ASSINADA

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador